



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 87/72

(Revogada pela Lei nº 141, de 4.10.1973)

SÚMULA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Organização Básica da Prefeitura**

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgão Administração Geral:

1. Secretaria
2. Serviço da Fazenda

~~II - órgão de administração específica.~~

- ~~1. Serviços de Obras e Viação~~
- ~~2. Serviço de Saúde e Bem Estar Social~~
- ~~3. Serviço de Educação e Cultura~~
- ~~4. Serviços Urbanos~~
- ~~5. Serviços Autônomo de água e Esgoto~~
- ~~6. Serviço Autônomo de Televisão~~

II - órgãos de administração específica. [\(Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972\)](#)

1. Serviço de Obras e Viação [\(Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972\)](#)
2. Serviço de Saúde e Bem Estar Social [\(Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972\)](#)
3. Serviço de Educação e Cultura [\(Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972\)](#)
4. Serviços urbanos [\(Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972\)](#)
5. Serviço Autônomo de água e Esgoto. [\(Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972\)](#)

III - órgãos de desconcentração territorial

1. Sub-Prefeitura de Bom Sucesso

CAPÍTULO II **Da Competência e Composição dos órgãos Básicos da Prefeitura**

SEÇÃO 1ª **DA SECRETARIA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito da supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO 2ª DO SERVIÇO DA FAZENDA

Art. 3º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; da proposta Orçamentária e do controle da execução do Orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º - O serviço da fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Setor de Tributação.
- II - Contadoria.
- III - Tesouraria.

SEÇÃO 3ª DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 5º - O serviço de obras e viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como os próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

SEÇÃO 4ª DO SERVIÇO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O serviço de Saúde e Bem Estar Social é órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica social à população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidade de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

SEÇÃO 5ª DO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - O serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único. Integram o serviço de educação e cultura as unidades escolares.

SEÇÃO 6ª DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º - Aos serviços urbanos compete executar em atividades relativas a manutenção da licença pública da cidade, à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda Municipal.

~~**Art. 9º** - Os serviços urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular.~~

- ~~I - Setor de limpeza pública.~~
- ~~II - Setor de parques e jardins.~~
- ~~III - Mercado Municipal.~~
- ~~IV - Matadouro Municipal.~~
- ~~V - Cemitério Municipal.~~
- ~~VI - Guarda Municipal.~~

Art. 9º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular. [Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Setor de Limpeza Pública([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))
- II - Setor de Parques e Jardins([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))
- III - Mercado Municipal([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))
- IV - Matadouro Municipal([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))
- V - Cemitério Municipal([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))
- VI - Guarda Municipal([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))
- VII - Setor de Televisão([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))

SEÇÃO 7ª DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 10 - O Serviço Autônomo de água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e de esgoto mantidos pelo Município.

SEÇÃO 8ª DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE TELEVISÃO

~~**Art. 11** - O serviço autônomo de Televisão é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de repetição de imagem e som, mantidos pelo município, bem como de administrar os referidos serviços.~~

Art. 11 - O Setor de Televisão, subordinado aos Serviços Urbanos, é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de repetição de imagem e som, mantidos pelo Município, bem como de administrar os referidos serviços. ([Redação dada pela Lei nº 111, de 19.12.1972](#))

SEÇÃO 9ª DAS SUBPREFEITURAS

Art. 12 - As sub-Prefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito de arrecadar tributos e rendas municipais dentro dos limites e sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único. A Prefeitura completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentárias para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 14 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão.

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II. - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. É indesejável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, em prejuízos de outras que os atos normativos indicarem.

I - Autorização de despesas consoante a Lei 4.320.

II. - Nomeação, admissão, constatação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa ou suspensão, revisão e rescisão de contrato.

III - Concessão e cessação de aposentadoria.

IV - Decretação de prisão administrativa.

V - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade.

VI - Concessão de serviços públicos ou de utilidades públicas.

VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal.

IX - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 16 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A subordinação Hierárquica define-se no enunciado das competência de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da convivência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 19 - Fica criado junto ao Serviço de Obras e Viação o Serviço Rodoviário Municipal, instituído por Lei Municipal.

Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar e abrir verbas no anexo 4 da Lei de Meios (Orçamento) para suplementar de acordo com as necessidades, as verbas necessárias a liquidação e pagamento de despesas, para remanejamento dos órgãos públicos.

Art. 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da implantação a presente Lei, incluindo-se a liquidação de débitos de órgãos existentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de redução de verbas.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal